

1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PEDREIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Ao Exmo. Sr. Dr. **ANDRÉ LIVINALLI WEDY**, Juiz de Direito da **1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Pedreira do Estado de São Paulo**, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, e interessar possa, que será realizado leilão público através do Leiloeiro **JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO**, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 754, da **Gestora Picelli Leilões**, a ser realizada de forma híbrida no sítio eletrônico www.picellileiloes.com.br, ou presencial no endereço Rua Maria Ângela, 390, Conjunto 10, Bairro Berlim, Jaguariúna, SP - CEP 13.919-134 (*artigo 11 parágrafo único da Resolução Nº 236 de 13/07/2016 – CNJ*).

Processo: nº 0000069-90.2020.8.26.0435

Cumprimento Provisório de Decisão (Processo Principal nº 1000544-63.2019.8.26.0435)

EXEQUENTE: JEFFERSON ANTONIO MONTE RG nº, CPF/MF nº 250.528.328-18

EXECUTADOS: ÁLVARO MARQUES DIAS, CPF/MF nº 006.256.648-25

INTERESSADOS:

- ✓ Prefeitura Municipal de Pedreira, CNPJ/MF nº 46.410.775/0001-36 , na pessoa do procurador (a).
- ✓ Processo nº de ordem 1336/2006, em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Pedreira/SP
- ✓ Processo nº: 000414-05.2021.8.26.0435, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Pedreira/SP. – Penhora no rosto dos autos.
- ✓ Cônjuge: Rita Mônica Ancona Marques Dias CPF/MF nº 932.059.968-87 (intimada da penhora através de edital – evento 181
- ✓ Curadora Especial – Dra Alessandra Aparecida de Godói da Silva
- ✓ Ocupante do Imóvel

DO CERTAME

1ª Praça: Iniciará no dia **06/10/2026 às 15h05** e encerrará no dia **09/10/2026 às 15h05** (horário de Brasília).

DO VALOR DO LANCE MÍNIMO: R\$ 263.692,34 (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos), para julho de 2026, que será **atualizado até a data do leilão**, conforme sistema para cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção até:

2ª Praça: Iniciará no dia **09/10/2026 às 15h05** e se encerrará no dia **05/11/2026 às 15h05** (horário de Brasília).

DO VALOR DO LANCE MÍNIMO: R\$ 197.769,26 (cento e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), que corresponde **50% do valor da avaliação, que será atualizado até a data do leilão,** conforme sistema para cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Obedecendo às regras do **artigo 843, §1º e §2º do Código de Processo Civil, será resguardada a cota parte integral dos coproprietários alheios a execução.**

DA DESCRIÇÃO DO BEM: O LOTE DE TERRENO SOB Nº 01, DA QUADRA “A” DO LOTEAMENTO DENOMINADO “JARDIM MARAJOARA”, situado nesta cidade e comarca, com a área de 306,00m², medindo 5,00 metros de frente para a Rua Dois; 9,00 metros nos fundos, onde, havendo viela sanitária, confronta com o lote nº 27; 25,00 metros da frente aos fundos do lado que confronta com o lote nº 02; 12,50 metros em reta para a Rua Um, 18,00 metros em curva nas confluências das Ruas Um e (Av. 2/5.890) - Denominada Rua Walter Cartarozzi.

LOCALIZAÇÃO: Rua Walter Cartarozzi, nº 114, Jardim Marajoara, Pedreira, SP (esquina com a Rua Alfredo Sitta/Sérgio Cozer)

Informação do Sr. Meirinho (Eventos: 122 e 121): Trata-se de um terreno de esquina, com frente para duas vias, plano, desocupado. O bairro é predominantemente residencial. Há fácil acesso a mercados, embora seja relativamente distante do centro comercial da cidade. Nas imediações há o novo Distrito Industrial, escolas, e posto de saúde. O acesso é todo pavimentado, e está o terreno na parte do bairro em que há farmácias, imobiliárias e pequenos comércios, além de residências de construção simples.

AVALIADO: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) – fls. 212, em 16 de maio de 2023.

MATRÍCULA Nº 5.890 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PEDREIRA.

Identificação Cadastral: – 01.01.250.0166.001.

DEPOSITÁRIO: Atual possuidor

DO ÔNUS: Consta – Penhora do processo em epígrafe (Evento 95), devidamente averbado a Av. 7/5.890. Consta indisponibilidade a Av. 8/5.890 - INDISPONIBILIDADE DE BENS – do processo nº 0000167152011.5.15.0155, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Amparo/SP. Consta – PENHORA a Av. 6/5.890 – Processo nº de ordem 1336/2006, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Pedreira. Não foi possível localizar débitos relativos ao imóvel no site da Prefeitura Municipal em virtude de erro interno do site (22/06/2026). Eventual regularização de baixa dos ônus da referida matrícula será feita pelo arrematante. Não constam nos autos demais débitos, recursos ou causas pendentes de julgamento além do acima mencionado sobre o bem penhorado até a presente data. Se o caso, a regularização da edificação será de responsabilidade do arrematante, inclusive o pagamento de impostos e taxas. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem,

EXCETO os decorrentes de **DÉBITOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS** conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Houve *due diligence* e este leiloeiro constatou após consulta no TRT2 e TRT15 que **há processo trabalhista em trâmite em face ao executado.**

As intimações das datas do leilão público, serão realizadas através dos advogados constituídos e, acaso não haja, será realizado no endereço do executado constante nos autos, sendo negativo a publicação do edital servirá como válida, não cabendo alegação de nulidade.

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 127.525,24 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos) – para março de 2022.

DO IMÓVEL: Demais informações de que sobre o bem recaia outros ônus, recursos ou causa pendentes deverão ser consultadas nos autos pelo interessado. O bem será vendido no estado de conservação em que se encontrar, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para o leilão, bem como dívidas pendentes sobre o bem e não descritas neste edital (Art. 18º da Resolução 236/2016 - CNJ). Os débitos da arrematação correrão por conta do arrematante, inclusive impostos, taxas, emolumentos, seguros são de conta e responsabilidade exclusiva do arrematante (29º da Resolução 236/2016).

DOS ÔNUS HIPOTECÁRIOS e TRIBUTÁRIOS: A hipoteca extingue com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1499, VI, do CC). Havendo pluralidade de credores (inclusive os garantidos por penhora) ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, conforme art. 908 e parágrafos do CPC. Débitos de IPTU e demais taxas e impostos, bem como débitos condominiais (de natureza *propter rem*) serão sub-rogados no valor da arrematação, nos termos do art. 130, 'caput' e parágrafo único, do CTN c/c art. 908, § 1º, do CPC.

DA RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE: Correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel bem como as despesas com transferência, recolhimento de ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, registros e outras despesas pertinentes, **inclusive débitos apurados junto ao INSS oriundos de construção ou reforma não averbados** nos órgãos competentes além de outros débitos que incidir sobre o imóvel, excetuados aqueles quitados com o produto da presente. Será de responsabilidade do arrematante todas as providências e despesas relativas à desocupação, transferência dos imóveis.

DA BAIXA DOS GRAVAMES NO FÓLIO REAL: Conforme artigo 320-G do Provimento 188/2024, nos termos da Lei, em caso de arrematação, todos os ônus da matrícula anteriores à

data da expedição da carta de arrematação, serão baixadas por este Juízo de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis competente, momento em que tal instituição deverá também noticiar a baixa dos ônus aos respectivos detentores de tais prerrogativas, de tudo dando ciência nos autos.

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor www.picellileiloes.com.br, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, §2º, do CPC.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O leilão será realizado de forma híbrida no sítio eletrônico www.picellileiloes.com.br, no endereço Rua Maria Ângela, 390, Conjunto 10, Bairro Berlim, Jaguariúna, SP - CEP 13.919-134 e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial **JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO, MATRICULADO na JUCESP sob nº 754**, habilitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

DOS LANCES: Os lances deverão ser ofertados pela rede INTERNET, através do portal <http://www.picellileiloes.com.br/>.

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado, mediante guia de depósito judicial, podendo ser à vista ou parcelado, sendo que o pagamento à vista será sobreposto ao parcelado ainda que este seja mais vultuoso. (art. 895, § 7º do CPC).

À VISTA: O pagamento à vista deverá ocorrer no prazo de 24 horas da confirmação de lance vencedor, como também deverá ser providenciado o pagamento da comissão do Leiloeiro no mesmo prazo.

PARCELADO: A modalidade de pagamento parcelado, terá sua disputa conduzida por meio da plataforma eletrônica www.picellileiloes.com.br com sinal de no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo em até 30 (trinta) parcelas reajustáveis pelo indexador do TJ/SP, com a garantia da hipoteca legal do próprio bem em epígrafe, consubstanciado no artigo 1.489, V do Código Civil. A apresentação de proposta **não suspende o leilão** (art. 895, §6º, do CPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações incidirá multa de 10% (dez por cento), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, § 4º do CPC, que ficará pendente a homologação do Magistrado. Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará que o arrematante é remisso ao Juízo, para a perda da caução e comissão já depositadas, voltando os bens ao novo leilão, conforme artigo 897 do CPC, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos. Conforme hodierna jurisprudência será aceito proposta no curso do leilão: *“Agravo de Instrumento. Ação de despejo em fase de cumprimento de sentença. Proposta de arrematação do bem penhorado, mediante pagamento parcelado (artigo 895, II, do Código de Processo Civil), apresentada na vigência do segundo leilão. Admissibilidade. Ausência de prejuízo, uma vez que preservada a possibilidade de prevalência de eventual lance à vista ou em condições mais vantajosas de parcelamento, nos termos dos § 7º e 8º do referido artigo 895. Arrematação de*

imóvel que, por outro lado, é garantida por hipotecado próprio bem, sendo desnecessário o oferecimento de caução. Proposta que observou os requisitos legais, inclusive com indicação do indexador de correção monetária das parcelas. Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº 2072683-74.2018.8.26.0000 – 32ª Câmara de Direito Privado – Desembargador Relator RUY COPPOLA – j.22/01/2019 – v.u.). **Verificada a oferta à vista, a disputa na modalidade parcelada será automaticamente encerrada, nos termos do artigo 895 do CPC.**

Acaso não haja o pagamento no prazo estipulado, o Juiz poderá aprovar a venda do bem para o segundo colocado, pelo último lance por ele ofertado.

ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o Exequente, caso for o único credor, arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, acaso não sejam suficientes para a aquisição do bem, deverá este, complementar no prazo de 3 (três) dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação e nesse caso, será realizado novo leilão, à custa do exequente, observando o previsto no artigo 892, §1º, §2º e § 3º do CPC. Deverá o credor pagar o valor da comissão do gestor, na forma mencionada no edital sendo que que não será considerada despesa processual.

LANCE CONDICIONAL: Acaso não haja licitantes no leilão, será aberto a captação de lance na modalidade condicional pelo prazo de 30 (trinta), dias. Decorrido o referido prazo será informado ao juízo as propostas recebidas, ficando condicionadas à homologação do Magistrado, para posterior emissão dos documentos em caso de aceitação.

DA COMISSÃO: Em caso de arrematação, a comissão a ser paga será de **5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor (art. 7 da Resolução 236/2016 – CNJ)**

§ 1º **Não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública.**

§ 2º **Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do Código de Processo Civil, o leiloeiro público e o corretor devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos.**

§ 3º **Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão prevista no caput.”**

A forma de pagamento, através de transferência eletrônica digital (TED), em conta bancária, a ser informada por esse Gestor e a comprovação do pagamento deverá ser encaminhada para atendimento@picellileiloes.com.br

Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no portal <http://www.picellileiloes.com.br/>. A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Decreto n. 21981/32, Resolução Nº 236 de 13/07/2016 – CNJ), e demais normas aplicáveis ao Código de Processo Civil, Código Civil e o “caput” do art. 335 do Código Penal.

Nos termos do artigo 889 incisos I à VIII e parágrafo único, do CPC, ficam as partes e interessados, intimados das designações supra, uma vez que a publicação do presente edital supre a intimação das partes e de seus patronos, caso não sejam localizados para as intimações pessoais.

Jaguariúna, 30 de julho de 2026.

Dr. André Livinalli Wedy
Juiz de Direito

Joel Augusto Picelli Filho
Leiloeiro Oficial – Jucesp 754